

PROJETO DE LEI Nº 080/18, de 09 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio entre o Município de Alpestre-RS e a Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade – Divina Providência de Frederico Westphalen, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **SOCIEDADE BENEFICIENTE DO HOSPITAL DE CARIDADE – HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA** de Frederico Westphalen-RS, inscrita no CNPJ sob n.º 92.404.789/0001-64, representado por seu presidente Ayres Rizzi, objetivando, o atendimento às gestantes para realização dos partos pertencentes ao Município de Alpestre-RS:

- I-** Serviços de plantão médico Hosp.sobre aviso;
- II-** Serviços médicos de Obstetrícia;
- III-** Serviços médicos de Ginecologia;
- IV-** Serviços médicos de Pediatria;
- V-** Serviços médicos de anestesia;
- VI-** Equipe multidisciplinar nas áreas de enfermagem, psicologia, nutrição, assistência social e fisioterapia.

Art. 2º- Para a consecução dos objetivos estabelecidos nos itens, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a encaminhar e transportar as gestantes do Município de Alpestre-RS e a subvencionar a Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade - Hospital Divina Providência, no valor de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), para realização dos partos, em complemento com a tabela SUS.

§ 1º- Para os exercícios seguintes o valor da subvenção e a forma de repasse será estabelecida por Decreto do Poder Executivo Municipal, observada a autorização orçamentária específica a ser consignada nas Leis Orçamentárias Anuais.

§ 2º- As parcelas da subvenção serão concedidas em moeda corrente nacional, sempre até o dia 05 do mês seguinte, podendo, excepcionalmente, a primeira ser antecipada.

§ 3º- A liberação das parcelas em moeda corrente, a partir da segunda, será condicionada à prestação de contas da parcela anterior.

Art. 3º- A assinatura do Convênio e a liberação dos valores das subvenções obedecerão às pertinentes regras estabelecidas no art. 116 da Lei Federal 8666/93, devendo o convênio conter as seguintes regras específicas em defesa do interesse público.

Parágrafo Único: A Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade – Hospital Divina Providência de Frederico Westphalen, prestará contas, mensalmente, contendo a descrição física dos partos realizados por conta dos recursos recebidos, bem como da aplicação financeira dada aos mesmos, com cópias dos pertinentes documentos de despesas e do extrato bancário da conta em que depositada a subvenção, tudo na forma estabelecida na Lei 4320/64, Lei Complementar 101/00 e na Lei Federal 8666/93.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Lei de Meios vigente no exercício de 2018:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento

Unidade: 05.01 - Ações e Serviços de Saúde Pública - ASPS

Proj/Ativ: 2036 - Manut. Desp. Operacionais Ações Básicas de Saúde - ASPS

Elemento: 33504300000000 - Subvenções Sociais

Rv -40: Ações e serviços Públicos - ASPS;

Parágrafo Único: Para os exercícios seguintes, as Leis Orçamentárias Anuais consignarão recursos suficientes para a cobertura deste convênio.

Art.5º- O presente convênio passará a ter vigência retroativa a data de 11 de julho de 2018 até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse público envolvido e dos conveniados.

Art. 6º- Qualquer das partes conveniadas poderá dar por rescindido o presente Convênio, desde que notifique a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A rescisão imotivada não dará direito qualquer indenização, para qualquer das partes, no entanto, deverá o conveniado realizar pagamento de valores em aberto.

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de 11 de julho e 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 09 dias do mês de agosto de 2018.

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal

INFORMAÇÕES DOS SERVIÇOS FORNECIDOS PELO HOSPITAL DE CARIDADE – DIVINA PROVIDÊNCIA DE FREDERICO WESTPHALEN, APRESENTANDO O CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO

ANEXO 01

Atendimento a Gestante no Hospital Divina Providência – HDP

- O encaminhamento de gestantes de outros municípios será realizado mediante contato prévio do médico do município de origem da gestante com o médico plantonista do hospital.
- Após esse contato, a equipe de saúde do município de origem providenciará o transporte da mesma até o HDP.
- No hospital, a gestante será recepcionada pela equipe e encaminhada para avaliação de enfermagem e médica. A partir desse momento, todo o processo passará a ser conduzido pela equipe que avaliará a conduta ideal da paciente.
- Toda gestante que por ventura necessitar ser encaminhada a outra unidade hospitalar, devido a sua alta complexidade, o transporte ocorrerá sob responsabilidade do município de origem.
- Não esquecer: orientar a gestante e o seu acompanhante para que traga todo e qualquer exame realizado no pré – natal, bem como a Carteira de Gestante e documentos pessoais: RG e CPF, e o Cartão do SUS, essa documentação é a história da gestação e faz toda a diferença para o atendimento.

ANEXO 02

ESTRUTURA FÍSICA E PROFISSIONAL PARA RECEPCIONAR AS GESTANTES ENCAMINHADAS AO HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA – HDP

- O Hospital Divina Providência conta hoje com profissionais médicos nas áreas de ginecologia e obstetrícia, anestesia e pediatria. Além de equipe multidisciplinar nas áreas de enfermagem, psicologia, nutrição, assistência social e fisioterapia.
- Quanto à estrutura física hospitalar, o Hospital oferece quartos semi – privativos com alojamento conjunto específicos para as gestantes, com climatizador, TV e banheiro.
- Contamos ainda com um espaço com Sala de Parto e Sala de Recebimento do RN anexa, além de 03 salas cirúrgicas e uma Sala de Recuperação Pós – Anestésica.
- Também, temos na retaguarda um berçário para casos de acolhimento de recém – nascidos que necessitam acompanhamento mais individualizado na hora do nascimento, seja para aguardar a transferência para a UTI neonatal, ou para outros eventos necessários, com equipe de enfermagem 24hs, incubadoras e monitores.
- Além disso, preocupados com a saúde e bem – estar da gestante / puérpera e o recém – nascido, incentivamos a livre escolha da mãe quanto ao seu acompanhante durante o trabalho de parto e nascimento.
- Visando sempre o bem estar da mãe e do bebê, e o bom acolhimento das gestantes e familiares, será organizado cursos e visitas com os grupos de gestantes dos municípios para que conheçam o ambiente.

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 080/2018

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação busca autorização para firmar convênio com a Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade – Hospital Divina Providência de Frederico Westphalen/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 92.404.789/0001-64, objetivando a conjugação de recursos, humanos e financeiros para viabilizar o atendimento das gestantes na realização dos partos e o transporte pertencentes a este Município, compreendendo:

- I - Serviços de plantão médico Hosp.sobre aviso;**
- II - Serviços médicos de Obstetrícia;**
- III - Serviços médicos de Ginecologia;**
- IV - Serviços médicos de Pediatria;**
- V - Serviços médicos de anestesia;**
- VI - Equipe multidisciplinar nas áreas de enfermagem, psicologia, nutrição, assistência social e fisioterapia.**

Considerando que o projeto de regionalização dos partos para pactuação com a Rede Cegonha do Ministério da Saúde, já havia sido aprovado no fim do ano 2016, conforme Portaria nº 11, de 7 de janeiro de 2015, que redefine as diretrizes para implantação e habilitação de Centro de Parto Normal (CNP), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para o atendimento à mulher e ao recém-nascido no momento do parto e do nascimento, em conformidade com o Componente PARTO E NASCIMENTO da Rede Cegonha, e dispõe sobre os respectivos incentivos financeiros de investimentos, custeio e custeio mensal.

A Resolução CIB nº 206/17, que pactua a organização da rede de atenção ao parto e nascimento regionalizado em todo o Estado do Rio Grande do Sul.

Em data de 11 de julho de 2018, *foi realizada uma fiscalização sanitária, com fundamento no art.23, § 4º, da Lei Federal nº 6.437/77, foi interditado cautelarmente, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias o Centro Obstétrico da Sociedade Médica de Alpestre para a finalidade de suspensão da realização de partos pelas seguintes irregularidades: 1)"Ausência de equipe mínima para o funcionamento do serviço, tendo havido infração, respectivamente, aos seguintes dispositivos: 1) Art. 7 da Portaria GM nº 11 de 07 de janeiro de 2015 e Art. 4 da CIB/RS nº 206/2017, conforme Auto de Infração Sanitária nº 017/2018. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento desta interdição cautelar poderá acarretar responsabilização no âmbito administrativo."*

Por determinação da Secretaria da Saúde - 19ª Coordenadoria Regional de Saúde (19ª CRS), foi enviado Ofício Gabinete nº007/2018 à Sociedade Médica de Alpestre desautorizando a realização de partos, conforme segue ofício em anexo ao projeto.

Por esse motivo a Sociedade Médica Alpestrense Ltda, está com o estabelecimento interditado cautelarmente por determinação da Secretaria da Saúde e a 19ª Coordenadoria Regional de Saúde.

Ainda lembramos a ocorrência em data de 04/07/2018, de um óbito neonatal, mantendo o posicionamento da Coordenadoria de Saúde irredutível com INTERDIÇÃO CAUTELAR do Hospital para realização dos Partos, no Hospital de Alpestre, conforme segue cópia do Ofício Gabinete n.007/2018 da Secretaria Estadual de Saúde 19ª Coordenadoria Regional de Saúde

Assim, segue a notificação a qual não pode ser descumprida no momento, já **que a Coordenadoria Regional de Saúde informa que a Sociedade Médica Alpestre Ltda, está desautorizada desde 11 de julho de 2018 a realizar partos.**

O Hospital, por menor que seja, fica obrigado a cumprir todas as determinações de Órgãos de Vigilância de igual forma com que são obrigados os Hospitais médios e grande porte.

Existem despesas diretas que independem da quantidade de leitos ou atendimentos oferecidos e neste momento o município e o Hospital, com sua estrutura orçamentária-financeira, não consegue atender essa demanda, da qual a 19ª Coordenadoria Regional de Saúde Vigilância Sanitária requer dos Hospitais para a realização dos partos no Município.

Por este motivo o Hospital Nossa Senhora de Fátima não conseguiu atender os requisitos, pois o custo para atender as exigências do Ministério da Saúde seriam elevadíssimos (algo em torno de R\$ 100.000,00), para atender uma pequena demanda (em média 5 a 6 partos mês), o que acabou ocasionando a interdição deste setor no Hospital acima citado.

O convênio ao qual o Município vem a firmar com o Hospital Divina Providência de Frederico Westphalen, vem ao encontro pra atender as gestantes do Município. Onde estas gestantes serão deslocadas até ao Hospital Divina Providência recebendo toda a assistência e estrutura física e condições adequadas e suporte para o momento do parto.

O Hospital Divina Providência de Frederico Westphalen, oferece estrutura e o número de profissionais adequados, atendendo as exigências da 19ª Coordenadoria Regional de Saúde (19ª CRS). Importante mencionar é a estrutura necessária para o deslocamento da mãe, com carros apropriados, motoristas, **equipes para acompanhamento** e outros.

Apesar de todas as tratativas e tentativas da Municipalidade em buscas para os Partos permanecerem em nosso Município, todas foram frustradas, já que o Hospital não atende os requisitos do Artigo n.4º da Portaria nº 11, de janeiro de 2015, de constituição de CPN em conformidade com a rede cegonha, conforme documentos em anexo.

Registra-se que a modalidade e o valor do repasse de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), em complementação a tabela SUS para realização de todos os partos, independe do número dos partos, valor que foi previamente definido, objetivando o preenchimento dos requisitos exigidos no art. 116 da Lei Federal n.º 8666/93, na Lei 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal-LC nº101/00.

Também cabe ressaltar que as subvenções serão feitas de acordo com o valor apurado com base na Lei, e o Hospital deverá prestar contas da realização dos Partos mensalmente e assim concedendo um atendimento de qualidade às gestantes.

Diante da clareza acredita-se dispensáveis maiores esclarecimentos, razão pela qual espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal